

A SISTEMATIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS FRENTE SUAS CRESCENTES VIOLAÇÕES POR MEIO DO USO DA INTERNET

Guilherme Barros Martins DE SOUZA

RESUMO: Terá o presente artigo, a função de demonstrar os problemas advindos com o avanço tecnológico da Internet em rota de colisão junto ao direito à intimidade de seus respectivos usuários. Demonstrando assim que a Internet tornou-se um espaço extremamente amplo de modo que carece de uma proteção quanto aos direitos de seus usuários, que depositam inúmeros dados pessoais nestas redes. Sendo também objeto do presente estudo a sistematização dos direitos fundamentais, que encontram-se positivados em nossa Carta Maior, que visam estabelecer direitos, deveres e garantias entre os cidadãos, bem como o direito à intimidade que muitas vezes é violado decorrente das práticas destas condutas acima descritas, e ainda trataremos do direito a informação. Será também objeto de análise a criação e o funcionamento da Internet, bem como suas funções e os principais serviços oferecidos aos seus usuários. Tratando-se ainda dos delitos oriundos dos meios informáticos classificados estes como crimes virtuais próprios e impróprios. Abordando assim, a problemática existente entre a percepção e o respeito ao direito à intimidade e, inevitavelmente, a presença cada vez mais constante, das novas tecnologias na época em que nos encontramos.

Palavras-chave: Direito à intimidade. Direitos e garantias fundamentais. Vida Privada e Intimidade. Internet. Crimes virtuais.

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho se inicia, tratando da uma mera exposição acerca dos direitos e garantias fundamentais, que se encontram positivados em nossa Constituição Federal de 1988.

Em seguida, passa a relatar sobre o direito à intimidade, um dos temas centrais do presente trabalho, que se trata de uma garantia de ordem constitucional à vida privada de todo cidadão, conforme o disposto no artigo 5º X, da Constituição Federal Brasileira.

Na sequência, a pesquisa irá tratar da evolução histórica da internet bem como o seu completo e amplo funcionamento. Levando em consideração, que inevitavelmente a Internet está presente de modo constante em nossas vidas, o que

leva diretamente ao choque entre direitos pertencentes aos seus usuários, tendo como base que todo cidadão possui à sua vida privada, íntima e que deseja profundamente que esta jamais seja violada ou extirpada por terceiros.

Diante da necessidade e da importância do uso praticamente diário dos meios eletrônicos, entendemos assim pela Internet, pessoas estão usualmente tendo seus direitos violados, mais precisamente seu direito à intimidade, devido também a exposição de suas vidas na internet, o que muitas vezes ocorre sem o consentimento de seus titulares.

E por fim, será feita uma breve exposição acerca da responsabilidade civil do autor da lesão, bem como a dificuldade de se chegar a autoria do delito, e também será analisada a responsabilidade do fornecedor do acesso à Internet.

Enfim, em linhas gerais, serão estes os principais tópicos e assuntos a serem tratados no respectivo trabalho.

2. DIREITOS FUNDAMENTAIS

2.1 Conceito

Em linhas gerais, direitos e garantias fundamentais seriam os direitos indispensáveis para que toda e qualquer pessoa possa vir a viver dignamente.

Direitos e garantias fundamentais possuem como finalidade primária o estabelecimento de direitos, garantias e deveres perante os cidadãos, sistematizando assim noções que servem como base para a regularização de todo aspecto social, político e histórico da vida em sociedade. Possuindo também a finalidade de resguardar a dignidade da pessoa humana em qualquer que sejam as suas dimensões.

O ordenamento jurídico brasileiro utiliza-se da expressão "direitos fundamentais", conforme disposto em nossa Carta Maior. Entretanto, Luiz Alberto

David Araujo¹ que trata do tema emprega diferentes denominações, tais como: direitos humanos, liberdades assecuratórias, liberdades publicas.

Mas a doutrina, partidária em sua maioria do pensamento de Luiz Alberto David Araujo (2003, p.86)² e Paulo Bonavides (2003, p.?)³, têm por entendimento predominante, que a expressão "direitos fundamentais" é a mais adequada para o tratamento destas garantias.

Não podendo deixar de ser citada, a conceituação dada por Alexandre de Moraes (1997, p.39)⁴ acerca do tema:

Os direitos fundamentais têm por finalidade básica, o respeito à dignidade do ser humano, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e o estabelecimento de condições mínimas e desenvolvimento da personalidade humana.

Deste modo, entende-se por direitos e garantias fundamentais, regras básicas atinentes a toda sociedade que almeje uma harmonia entre seus singulares, estabelecendo assim direitos e deveres que devem ser respeitados a qualquer custo.

Por fim, é de suma importância estabelecer a diferença entre direitos fundamentais e direitos humanos, haja vista que encontra certa diferenciação na doutrina.

Direito fundamental, são aqueles direitos que encontram-se positivado, ou seja, estão devidamente previsto em lei de forma imperativa.

Já os direitos humanos, são os direitos de ordem subjetiva, ou seja, aqueles que valem por si só, não possuindo previsão legal, mas que existem no consciente de todo ser humano, mais precisamente como uma regra moral.

¹ Cf. ARAUJO, Luiz Alberto David de. Curso de Direito Constitucional. 13 ed. São Paulo: Editora Saraiva. p.39. 2003.

² Cf. ARAUJO, Luiz Alberto David de. In. Ob. Cit. p.39. 2013.

³ Cf. BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 28 ed. São Paulo: Editora Malheiros. 2003.

⁴ Cf. MORAES, Alexandre de. Direitos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 1 ed. São Paulo. 1997

2.2 Origem e Evolução dos Direitos Fundamentais

Os primeiros indícios de que surgiram mecanismos para a proteção individual deram-se no Egito e na Mesopotâmia, baseados no Código de Hamurabi, sendo assim o primeiro indicio da positivação destes direitos, quais sejam: direito à vida, dignidade, propriedade, prevalecendo estes frente aos governantes da época, o que foi um tremendo avanço.

Neste período nasce a filosofia, que muito contribuiu para a positivação destes direitos, haja vista que substitui o saber mitológico pelo saber lógico da razão assim, passa o homem a ser objeto de reflexão, estabelecendo-se assim os primeiros princípios e diretrizes fundamentais de toda vida em sociedade.

O processo de positivação dos direitos humanos deu-se ainda na Idade Média, mais precisamente com a Magna Carta de 1215, que foi criada com a finalidade de acabar com os poderes ilimitados tanto dos reis quanto do papado, cessando-se assim os inúmeros conflitos existentes na época, sendo esta a primeira fonte das chamadas Declarações de Direitos Fundamentais, que com o passar dos anos, foi deixando de ser apenas reivindicações políticas e tornaram-se normas jurídicas em razão de sua constitucionalização.

Com o fim da segunda grande guerra em 1945, já no ano de 1948 surge a Declaração Universal dos Direitos do Homem, com a finalidade de combater as atrocidades praticadas naquela, contra a dignidade da pessoa humana.

Diante de todo o exposto contata-se a dificuldade de se estabelecer um marco inicial aos Direitos Fundamentais, diante disso se faz por necessário a descrição dos pensamentos de Norberto Bobbio (1992, p.?)⁵:

Os direitos humanos positivados não derivam do estado de natureza, o qual foi utilizado apenas como argumento para justificar racionalmente determinadas exigências do homem. Segundo ele, o real surgimento de alguns direitos deriva das lutas e movimentos travados pelos homens cujas razões devem ser buscadas na realidade social da época, e não no estado de natureza, pois este revela a hipótese abstrata de um estado simples, primitivo, onde o homem vive com poucos carecimentos essenciais, oposto ao mundo

⁵ Cf. BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 4ª ed. Rio de Janeiro. Campus. 1992.

de onde derivou toda a gama de Direitos Fundamentais que hoje conhecemos.

Conclui-se, portanto, que dizer que houve um marco inicial e específico para a criação dos Direitos Fundamentais não é tarefa fácil, haja vista uma de suas principais características, a imutabilidade.

Mas, o marco mais aceito pelos historiadores do tema, trata-se de seu surgimento na Idade Média, com o cristianismo, haja vista que esta doutrina apontava a igualdade do homem a Deus, sendo este um dos primeiros esboços da concessão de direitos aos cidadãos da referida época.

2.3 Direito à Intimidade

2.3.1 Conceito

O direito a intimidade configura-se um direito fundamental, ao qual confere ao indivíduo enquanto cidadão, o direito de se resguardar de ações praticadas por terceiros contra a sua pessoa, mais precisamente resguardando sua esfera íntima e privada.

Trata-se de um direito que possui significativas características de mutabilidade, visto que encontra-se sempre em constantes modificações, levando-se e em conta os aspectos históricos e sociais aos quais está sujeito.

Há certa complexidade em determinar o que vem a ser "intimidade", pois para que seja feita uma relevante definição, deve-se levar em conta o lugar, a época, bem como os valores sociais, morais e políticos de cada período.

Diante disto, verifica-se que a intimidade possui um caráter no que tange ao seu conteúdo muito amplo e extremamente variável, pois emprega certa dificuldade para que seja determinado com precisão.

Nesse sentido são os ensinamentos, encaixa-se perfeitamente a definição de Tércio Sampaio Ferraz, dizendo que não há um conceito absoluto que preceitue o direito à intimidade.

A intimidade trata-se, portanto, de um direito de personalidade, que por consequência possui características de irrenunciabilidade, sendo assim nenhum indivíduo pode abrir mão em detrimento de seu direito, devendo assim resguardá-lo no seu mais profundo ímpeto. Pois a publicidade inevitavelmente supera a intimidade.

2.3.2 Garantia constitucional

O direito à intimidade foi promovido à garantia de ordem constitucional, visando assim à proteção do maior bem que qualquer pessoa pode possuir a vida. De modo que se protege a vida pessoal de todo e qualquer indivíduo, que só poderá ser revelada ou divulgada com a devida permissão deste.

O direito à intimidade encontra-se descrito no artigo 5º, X da Constituição Federal:

Art.5º:
X- São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurando o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Sendo assim, toda vez que alguém tiver sua intimidade extirpada ou divulgada, terá o devido direito à indenização pelo dano sofrido, tanto no âmbito moral, quanto no material.

O direito à intimidade está entre os direitos humanos de ordem fundamental, positivados na Constituição Federal, denominados de "cláusulas pétreas". E devido a isso, não se admite, de maneira alguma, que este direito sofra qualquer medida extintiva ou modificativa.

2.3.3 Intimidade e vida privada

Tanto o direito à intimidade, quando o direito à vida privada são tutelados pela Constituição Federal, sendo assim ambos guardam entre si grande vinculação.

Contudo, mesmo que seus conceitos se confundam, possuem características distintas, que podem ser objeto de diferenciação. Tais diferenças residem no fato de que a intimidade reside em um caráter mais interno, ou seja, um círculo mais restrito, diferente do direito à vida.

Para melhor entendimento do tema, faz-se por necessário a citação de Tércio Sampaio Ferraz (1992, p. 449)⁶:

A intimidade é o âmbito do exclusivo que alguém reserva para si, sem nenhuma repercussão social, nem mesmo ao alcance da sua vida privada que, por mais isolada que seja, é sempre um viver entre os outros (na família, no trabalho, no lazer comum). Não há um conceito absoluto de intimidade, embora se possa dizer que o seu atributo básico é o estar só, não exclui o segredo e a autonomia. Nestes termos, é possível identificá-la: o diário íntimo, o segredo sob juramento, as próprias convicções, as situações indevassáveis de pudor pessoal, o segredo íntimo cuja mínima publicidade constrange.

Sendo assim, pode-se entender que o direito à intimidade caracteriza-se pela esfera mais íntima de proteção à pessoa, tais como seus pensamentos, seus desejos e suas emoções.

Dizendo respeito ao modo de ser da pessoa, à sua identidade, sendo uma conceituação mais estrita da vida privada. Sendo o mais interior da pessoa, abrangendo um âmbito mais limitado, ligada a uma acepção estrita, à zona espiritual da pessoa.

Já a vida privada ou a privacidade, caracteriza-se pelo caráter mais amplo do que a intimidade, ou seja, tudo o que não transparece para a esfera pública, sendo as ligações com os indivíduos de caráter mais próximos, entende-se por relações familiares ou pessoas de contato diário.

Ou seja, a privacidade encontra-se resguardada por um caráter de maior abrangência subjetiva, de modo que o indivíduo estende os aspectos pessoais de sua vida para determinado grupo de pessoas, grupo o qual se encontra no convívio social da pessoa.

Faz-se de maneira oportuna a exposição do pensamento do doutrinador Tércio Sampaio Ferraz acerca do tema (1992, p. 450)⁷:

⁶ Cf. FERRAZ, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política, São Paulo, p. 449. 1992.

A vida privada pode envolver, pois, situações de opção pessoal (como a escolha do regime de bens no casamento), mas que, em certos momentos, podem requerer a comunicação a terceiros (na aquisição, por exemplo, de um imóvel). Por aí ela difere da intimidade, que não experimenta esta forma de repercussão.

Conclui-se, portanto, que de fato só a própria pessoa, pode pelo seu respectivo comportamento estabelecer o âmbito e o limite de sua intimidade, entende-se assim o seu sentido mais estrito.

Por fim, a vida privada manifesta-se para o exterior, estando mais exposta e regida por regras e costumes de convivência social.

2.4 Direito à Informação e à Internet

Assegurado pela constituição federal, o Direito à informação encontra-se previsto no art. 5º, inciso XXXIII, onde diz:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Conforme o exposto acima, vivemos em uma sociedade, onde perdura a máxima de que, informação é poder. Deste modo, configura-se que a informação passa a ser um meio de formação de ideia e interpretação de pensamentos e também possibilitando a difusão de notícias, de acontecimentos, possuindo assim importância fundamental na sociedade atual.

A problemática reside quando tratamos de dados pessoais, que são exigidos pelo Estado para um efetivo controle da máquina estatal, que na maioria das vezes são dados atinentes à vida pessoal dos cidadãos. Com o passar do tempo, foi adotado pelo Estado a digitalização destes dados pessoais, ou seja, foram todos armazenados nos bancos de dados do governo, o chamado tratamento automatizado da informação pessoal.

⁷ Cf. FERRAZ, Tércio Sampaio. In. Ob. Cit. p. 450. 1992.

Deste modo, a intimidade das pessoas possui maior vulnerabilidade, vez que se encontra livremente disponível da Internet, e em certas mídias sociais.

O direito de informação encontra-se pautado em 03 (três) vertentes básicas, quais são: o Direito de informar, o Direito de ser informado e o Direito de se informar.

O direito de informar consiste na liberdade de transmissão das informações, ou seja, certos meios que tem como finalidade transmitir qualquer tipo de informação.

O direito de se informar possui como escopo o direito que todo e qualquer cidadão possui de receber as informações que pretende.

E por fim, o direito de ser informado surge no momento em que alguém possui um dever de informar, como podemos verificar nos órgãos públicos tal dever.

Em um mundo contemporâneo, onde as informações encontram-se basicamente situadas nos meios eletrônicos, o exercício do direito à informação, deve ser realizado por meios de pesquisas eletrônicas na rede, para que isto não configure uma violação da privacidade ou de eventual sigilo que possua a respectiva informação.

Alguns dados, como o sigilo fiscal, bancário, telefônico e até mesmo prontuários médicos, possuem caráter sigiloso, devendo assim ser respeitados sob pena de invasão à privacidade e exposição da vida privadas de algumas pessoas.

Conclui-se, portanto, que direito à informação é direito que todo e qualquer cidadão possui, de poder consultar eventuais informações albergadas na Internet, pois na maioria das vezes tais informações possuem caráter público, haja vista que encontram-se em um meio extremamente difundido e público.

Em suma, todos os cidadãos pertencentes a um Estado democrático de direito, possuem o direito de se informar de eventuais dados necessários pertencentes a outros cidadãos, mas sempre levando-se em conta que certos limites devem ser respeitados, para que não ocorra a deturpação deste direito.

3. A INTERNET

3.1 A História da Internet

A internet surgiu a partir de pesquisas militares nos períodos pertencentes à Guerra Fria, em uma época em que qualquer inovação deste caráter poderia ser decisiva para a batalha em que encontravam-se União Soviética e Estados Unidos da América.

Deste modo, o governo dos Estados Unidos temia que suas bases militares fossem atacadas e assim, com este ataque suas informações de caráter extremamente sigiloso poderiam vir a tona. Devido a isso, havia a necessidade de se criar um mecanismo que difundisse, espalhasse estas informações, para que não fossem encontradas todas juntas em eventuais ataques militares.

Dessa forma, criou-se uma rede denominada de ARPANET, que funcionava a partir de um sistema de codificação ou de chaveamento, onde as informações transmitidas eram armazenadas em pacotes distintos, podendo ainda ser conectada a redes de outros países.

Na prática, o ataque temido jamais ocorreu, mas tudo isso contribuiu para o surgimento do maior fenômeno midiático no século 20, que conseguiu atingir cerca de 50 milhões de pessoas no mundo.

No Brasil, a internet surgiu a partir do ano de 1987, onde realizou-se uma reunião entre Governo e a EMBRATEL, com o objetivo de criar-se uma rede que possibilitasse a interação entre a comunidade científica e acadêmica do Brasil com outros países, com o fim de compartilhar informações.

No ano de 1988, o Laboratório Nacional de Computação Científica conseguiu se conectar a Universidade de Maryland, de modo que possibilitou-se a troca de mensagens entre estas instituições.

Por fim, no ano de 1995 realizou-se a primeira transmissão de longa distância entre os estados brasileiros e após isto, foi liberada a operação comercial no Brasil, permitindo assim ao setor privado os acessos à internet para fins de exploração comercial no Brasil.

Assim sendo, a internet ganhou vida em nosso dia a dia, e cada vez tornando-se mais presente como ferramenta de trabalho, informações, comunicações e entretenimento.

3.1 Uma Breve Abordagem Acerca do Funcionamento da Internet

Entender o que é e como funciona a Internet faz-se por imprescindível para que seja feito qualquer desenvolvimento de um trabalho atinente a proteção jurídica necessária de um direito nesta seara no caso, o direito à intimidade.

A internet não é apenas uma rede de computadores interligados, mas sim uma rede em caráter mundial de computadores, que se comunicam através de protocolos TCP/IP (Transmission Control Protocol / Internet Protocol)

Segundo Marcelo Cardoso Pereira (2006, p. 38)⁸:

A internet é uma rede de computadores formada por milhões de outras redes, e tendo em vista que tanto os computadores como as redes comunicam-se obedecendo a determinados protocolos, é necessário por que não dizer obrigatório, que façamos uma aproximação aos protocolos mais importantes que permitem o funcionamento técnico da Rede (TCP/IP, HTTP,WWW,HTML)

O protocolo TCP/IP consiste basicamente em um programa que fragmenta em partes uma mensagem enviada de um computador para outro, par que possa ser transferida pela Rede, até seu destino. O protocolo TCP então é o responsável de organizar, transportar, fragmentar e supervisionar as informações através da internet e ainda, se algo se perde durante este processo, ele será o encarregado de proceder o reenvio da parte que se perdeu.

Já o protocolo IP, se diferencia do endereço IP, um dos mais conhecidos assuntos na internet, que consiste em toda vez que firmamos um contrato de acesso com a Rede, surge um numero que passará a ser o nosso endereço na de Rede, nosso endereço IP, possuindo assim cada maquina seu numero de identificação, que jamais será igual a qualquer outro número.

O protocolo IP, por sua vez, possui a função de estabelecer os endereços de origem e de destino de cada uma das partes, pois o protocolo TCP não sabe a qual computador enviar as informações desejadas.

O protocoo HTTP consiste basicamente na transferência de informações entre o usuário e o servidor de internet, e vice-versa. Quando inserimos

⁸ Cf. PEREIRA, Marcelo Cardoso. Direito à intimidade na Internet. 1 ed. Curitiba. Editora: Juruá. p.38. 2006.

uma URL (meio de se localizar servidores existentes na internet) em nosso servidor, este se encarrega de enviar o respectivo pedido ao servidor web, solicitando alguma informação que encontra-se depositada na Rede, que no final resultara na pagina da web conhecida por todos os usuários da internet.

3.2 Alguns Serviços Oferecidos pela Internet

3.2.1 World wide web (WWW)

O surgimento da World Wide Web, ocorreu no ano de 1992, mais precisamente no mês de janeiro deste mesmo ano, através do chamado FPT anônimo, programa este necessário para ao acesso a web, sendo os navegadores padrões, conhecidos por todos atualmente.

A partir deste momento, a WWW encontrava-se disponível para qualquer pessoa acessá-la.

Atualmente, o prenome WWW é de conhecimento notório, constituindo-se basicamente na união de dois fatores imprescindíveis, quais sejam: o hipertexto e internet, sendo considerada pelo estudioso Berners-Lee, a ferramenta mais importante de toda a Rede mundial de computadores.

Marcelo Cardoso Pereira explica sucintamente o funcionamento básico da internet (web) (2006, p. 53)⁹:

O protocolo HTTP, o qual, já se sabe, trata-se do protocolo de comunicação utilizado no âmbito da web. Assim, o que o navegador foi, com base em um endereço da Internet (um URL, como dito anteriormente), solicitar ao servidor web uma determinada informação, arquivo, enfim, uma pagina web. Gravadas ao protocolo HTTP, a solicitação é enviada desde um computador a um determinado servidor web, que, em seguida, e uma vez que seja um endereço URL valido, enviará a informação solicitada até o browser, o qual será responsável de ler as instruções HTML e apresentar na tela do computador a copia da pagina web que fora solicitada inicialmente.

⁹ Cf. PEREIRA, Marcelo Cardoso. In. Ob. Cit p. 53. 2006.

Sendo assim, pode-se afirmar que a web é uma tecnologia que nos permite acesso a documentos de hipertexto, para que possa ser recuperada informações nos servidores web.

Deste modo, está devidamente evidenciado que a WWW, com o devido auxílio dos navegadores, permite aos usuários de internet acessar os documentos desejados, conhecidos como páginas na web.

Por fim, cabe ainda ressaltar que há a possibilidade de haver violação ao direito dos usuários, mais especificadamente o direito à intimidade na própria Web, que será objeto de estudo seguinte.

3.3 Por que a Internet Oferece Perigo Para a Intimidade de Seus Usuários

Atualmente, a internet passou a figurar como um dos principais meios, senão o principal meio de interação entre pessoas. Além disso, possui característica de ferramenta essencial em nossas vidas, pois, é por meio dela que realizamos buscas do que desejamos, nos relacionamos, trabalhamos, efetuamos pagamentos, ou seja, quase tudo é realizado na seara virtual.

Marcelo Cardoso Pereira (2006, p. 146)¹⁰ nos explica bem os "rastros" e informações que deixamos depositadas na Rede, que pode acarretar para nós inúmeros prejuízos, conforme segue:

A maioria dos serviços disponíveis na internet centra-se no modelo cliente/servidor (envio de solicitações e recebimento de respostas). Isso resulta que "mover-se" pela Rede signifique interação. Quando um usuário se conecta à Internet e começa a "locomover-se" por ela, vai deixando muitos "rastros" (dados e informações, de caráter pessoal ou não) por onde passa (páginas web, mailing, list, grupo de NEWS etc.).

Partindo desta premissa, constata-se que não somente o usuário pode consultar dados e informações de seu interesse, mas também, outros internaturas também podem ter acesso a seus dados e informações.

¹⁰ Cf. PEREIRA, Marcelo Cardoso. In. Ob. Cit p. 164.2006.

Há de se ressaltar ainda, que há outro fator que evidencia o caráter de vulnerabilidade da Internet, facilitando assim atentados e o furto de informações e dados pessoais confidenciais, são os chamados bugs, que acabam por facilitar o acesso de pessoas de má-fé a dados pessoais de terceiros para fins delitivos.

Deste modo, os usuários da Rede são alvos fáceis de manipulações, furtos de dados pessoais para utilização em fins ilícitos e ainda passíveis de discriminações seja de ordem social, cultural ou religiosa, de modo que fica muito difícil impedir que tais ataques sejam realizados.

Dessa forma, todo e qualquer usuário que se conecte a Internet, mediante computador privativo, se transformará em uma potencial vítima de abusos na seara de sua intimidade.

Faz-se por necessário destacar, que conforme há uma maior incidência da tecnológica e também uma dependência direta desta para que seja possível a realização de atividades diárias, conseqüentemente este espaço se torna um ambiente muito atrativo para o cometimento de crimes.

No mais das vezes, estas condutas são obras arquitetadas pelos denominados *hackers* que se utilizam o meio informático como ferramenta essencial do delito, que são conhecidos como os crimes próprios de informática. Ou ainda, o meio informático é utilizado de maneira aleatória, ou seja, poderia ser qualquer outro meio para a prática da conduta criminosa, todavia, o meio escolhido foi o informático.

Em seguida, serão citados algumas das praticas mais comuns no que tange aos crimes próprios advindo do meio informático, são eles: Acesso não autorizado; obtenção e transferência ilegal de dados, dano informático, disseminação de vírus; divulgação ou utilização indevida de informações; embaraçamento ao funcionamento de sistemas e interceptação ilegal de dados.

Além dos crimes digitais próprios, existem também os delitos do meio informático denominados de impróprios, são eles: Ameaça; participação em suicídio; incitação e apologia ao crime; falsa identidade e falsidade ideológica; violação de direitos autorais; pornografia infantil; crimes contra a honra. Estes são alguns dos delitos impróprios, praticados através do meio informático, o que nada impede que estes mesmos delitos sejam praticados por outros meios que não o digital. Sendo estes os delitos que já se encontram tipificados penalmente em nosso ordenamento jurídico, mas que são praticados por meio do auxílio da tecnologia da informática.

4. CONCLUSÃO

Como constatado no presente trabalho, a Internet chegou em nossas vidas como um objeto de grande valia e de extrema necessidade dos dias de hoje, contudo, trouxe consigo grande problemas.

Um de seus maiores problemas reside na ideia no anonimato e do caráter de impunidade tendo em vista dos causadores de delitos por meio da Internet. Haja vista o livre acesso as redes de internet e a facilidade da prática de crimes oriundos de meios digitais.

Outra problemática oriunda do crescente desenvolvimento dos meios digitais reside-se na ideia de apurar a responsabilidade penal em casos pontuais. Verificando assim, seus sujeitos ativos, que são denominados de Hackers, devendo ser analisada o caráter da responsabilidade em tela, seja ela objetiva ou subjetiva.

É de extrema relevância, ponderarmos aqui que o direito à intimidade ao passo de que colida com a Internet, ou similares, deverá sempre prevalecer, levando-se em conta ainda a tutela concedida à vida privada e íntima de todo e qualquer cidadão, sendo que esta jamais poderá ser extirpada, sob nenhum aspecto.

Por fim, constatamos que o direito caminha a passos curtos, enquanto que os meios de comunicações e interações sociais caminham a passos longos, sendo assim nem sempre teremos a devida proteção para eventuais práticas delituosas praticadas a partir destes meios.

Por todo o exposto, fica evidente e necessária inovação legislativa, como já vem sendo feita, no sentido de ao menos tentar-se inibir ou coibir eventuais condutas criminosas, resguardando-se assim os direitos acima citados e que muitas vezes carecem da devida proteção jurídica.

Não há dúvida que com o advento da Lei nº 12.737/12, houve um significativo avanço no sentido da tipificação de delitos praticados com o auxílio de meios de informática, tendo a presente lei a função de tipificar como condutas criminosas as ações de invasões de dispositivos informáticos sem prévia autorização do invadido; interrupção ou perturbação de serviço telegráfico, telefônico,

informático, telemático ou de informações de utilidade pública e a falsificação de cartões de crédito.

Contudo, há de se ressaltar a extrema necessidade de novas leis que passem a tipificar condutas delituosas atinentes aos meios informáticos, devendo o direito acompanhar as mudanças sociais a que estamos sujeitos e, deste modo, que seja possível a posituação destas ações, com o objetivo de resguardar os direitos fundamentais de todos os cidadãos.

5. BIBLIOGRAFIA

PEREIRA, Marcelo Cardoso. Direito à intimidade na Internet. 1ª ed : Juruá Editora. São Paulo.2006.

ANDRADE, Allan Diego Mendes Melo. O direito à intimidade e à vida privada em face das novas tecnologias da informação. Disponível em (http://www.faete.edu.br/revista/ODIREITOAINTIMIDADE_E_%20A_VIDA_PRIVADA_EM_FACEDASNOVASTECNOLOGIASDAINFORMACAO-Allan%20Diego.pdf). Acessado em 15 de março de 2013.

CONSTITUIÇÃO, da República Federativa do Brasil de 1988.

PARENTE, André. Tramas da rede: novas dimensões filosóficas, estéticas e políticas da comunicação. Porto Alegre: Sulina. 2004.

FERRAZ, Tércio Sampaio. Sigilo de dados: direito à privacidade e os limites à função fiscalizadora do Estado. Cadernos de Direito Constitucional e Ciência Política. São Paulo. 1992.

BOBBIO, Norberto. A era dos direitos. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense. 1992.

MORAES, Alexandre de. Direitos fundamentais: teoria geral, comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência. 1 ed. São Paulo.1997.

ARAUJO, Luiz Alberto David de. Curso de Direito Constitucional. 13^a ed. São Paulo: Editora Saraiva. 2013.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 28^a ed. São Paulo: Editora Malheiros.2012.

NOGUEIRA, Sandro D'amato. Crimes de Informática. 1^a ed. São Paulo : Editora BH. 2008.